



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

050inf09 - FGA (20.10.09)

INFORMATIVO SOBRE A CARTA ENVIADA PELO SINPRO-DF.

Gratificação de Atividade no Ensino Especial (GATE)

1. O SINPRO-DF distribuiu informativo à categoria que representa, alertando quanto a um suposto direito dos professores de receberem a denominada Gratificação de Atividade no Ensino Especial (GATE). Segundo constou do mencionado documento, os beneficiários da referida gratificação seriam *“todos os professores que trabalham ou trabalharam com pelo menos um aluno especial nos últimos cinco anos em qualquer escola de ensino regular do Distrito Federal.”*
2. Há flagrante equívoco na afirmação feita pelo sindicato de classe, o que vem gerando confusão na categoria.
3. O SINPRO-DF representa, na condição de ente sindical, apenas a categoria dos professores que trabalham em escolas públicas do Distrito Federal e não aqueles que laboram nas instituições privadas de ensino, estes últimos representados pelo SINPROEP-DF.
4. Os professores representados pelo SINPRO-DF são servidores públicos estatutários, admitidos mediante concurso público. Na condição de servidores públicos, têm sua remuneração paga pelo Distrito Federal, sendo o valor dessa remuneração, sua periodicidade, GRATIFICAÇÕES, regime disciplinar, direitos, deveres, enfim, toda sua relação com o ente estatal regida por LEI.
5. Portanto, as normas aplicáveis aos professores contratados pelo Poder Público são específicas e totalmente diversas daquelas aplicáveis aos professores dos estabelecimentos particulares de ensino. Esses últimos, têm sua relação com o empregador disciplinada pelas disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINPROEP/DF e SINEPE/DF. Em suma, o regime jurídico é totalmente diferenciado.
6. Deve ser destacado, para maior esclarecimento, que nem a CLT e nem as convenções coletivas firmadas entre o SINEPE/DF e o SINPROEP-DF prevêm o pagamento de gratificações para os professores que trabalham com alunos

especiais. E não havendo essa previsão, nenhum estabelecimento de ensino particular do Distrito Federal está obrigado a efetuar o pagamento da citada parcela de natureza salarial.

7. Assim, o comunicado enviado não se destina a nenhum dos professores que trabalham para os estabelecimentos particulares de ensino do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser desconsiderado pela rede privada.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2009.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398